



**IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CABEDELO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Site: [www.ipsemc.pb.gov.br](http://www.ipsemc.pb.gov.br)  
E-mail: [ipsemc@ipsemc.pb.gov.br](mailto:ipsemc@ipsemc.pb.gov.br)**

**CARTILHA DOS  
DIREITOS  
PREVIDENCIÁRIOS DOS  
SERVIDORES**

**IPSEMC**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE CABEDELLO – IPSEMC**

**Site: [www.ipsemc.pb.gov.br](http://www.ipsemc.pb.gov.br)**  
**E-mail: [ipsemc@ipsemc.pb.gov.br](mailto:ipsemc@ipsemc.pb.gov.br)**

**CABEDELLO – PB**  
**Julho/2010**  
**1ª edição**

## APRESENTAÇÃO

**Caro Servidor,**

*É com imenso prazer que estamos lançando a Cartilha que versa sobre os direitos previdenciários dos servidores municipais de Cabedelo, a qual foi elaborada com o intuito de oferecer-lhe um melhor conhecimento de forma clara e objetiva, ampliando e facilitando o acesso às informações básicas previdenciárias.*

*Enquanto Gestor deste Município cumpro-me o dever de lutar com todo afinco para manter o sistema previdenciário de forma equilibrada, tanto do ponto de vista financeiro como atuarial, para isso, temos enfrentado uma constante batalha tendo em vista as muitas dificuldades que passam os municípios brasileiros.*

*Também sempre pensamos em consolidar uma política de cultura previdenciária objetivando tentar moldar, enriquecer a maneira de pensar em aposentadoria, uma vez que o assunto é bastante sério e complexo.*

*Assim, por meio desta cartilha, você servidor, haverá de obter alguns informes sobre tempo de serviço e contribuição para aposentadoria, regras gerais e específicas para aposentadoria, quem pode ser dependente de segurado, o que é aposentadoria compulsória, abono de permanência, pensão por morte...*

*Esperando que todos sejam beneficiados e possam entender melhor sobre seus respectivos direitos previdenciários. Agradecemos a todos que, sem medir esforços, têm lutado por uma Previdência melhor. Parabéns!*

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
**Prefeito de Cabedelo**

### **Estimado Servidor Público Municipal,**

Com o objetivo de esclarecermos sobre os direitos previdenciários dos servidores segurados e seus dependentes, para facilitar-lhes o entendimento sobre tão importante tema, é que hoje colocamos nas mãos de cada um esta cartilha, a qual foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal/88, as Emendas Constitucionais n.ºs. 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como a Lei Previdenciária Municipal n.º 1.412/2008.

Neste mundo globalizado, em meio a uma sociedade que ainda desconhece a questão previdenciária tendo em vista a complexidade da mesma, urge que adotemos, enquanto Gestores de Regimes Próprios de Previdência, uma postura democrática, participativa no sentido de fazer conhecidos os direitos e deveres dos nossos servidores, visando sensibilizá-los, capacitá-los e prepará-los para uma **VIDA SAUDÁVEL** por ocasião de sua aposentadoria.

Diante do exposto, esta cartilha também tem o objetivo de criar um elo de comunicação entre você, servidor de Cabedelo, e o IPSEMC para que fique atualizado, sempre que necessário, a respeito das questões previdenciárias até porque a legislação previdenciária no país está sempre sendo alterada para melhores adequações.

Zeze seu Regime Próprio de Previdência porque é através dele que você garante seu futuro, sua cidadania! Hoje, você o sustenta. Amanhã, será sustentado por ele.

Um grande abraço,

**LÉA SANTANA PRAXEDES**  
**Presidente do IPSEMC**

## ÍNDICE

Regime próprio de previdência social - RPPS .....	06
Benefícios .....	07
Beneficiários .....	07
Aposentadoria por invalidez .....	08
Aposentadoria compulsória .....	08
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição .....	09
Aposentadoria voluntária por idade .....	09
Pensão por morte .....	12
Abono de permanência .....	13
Tempo de contribuição .....	13
Proventos pela média .....	14
Solicitando a aposentadoria .....	14
Onde você pode ser atendido .....	15
Ficha técnica .....	16

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

### - Constituição Federal - Art.40

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 195 CF). Contributivo porque o servidor não pode receber benefícios previdenciários se não tiver contribuído, e solidário porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (O Município) e os empregados (Os Servidores), inclusive aposentados e pensionistas que recebam (estes dois últimos) remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, (art. 14, III, da Lei Municipal nº 1.412/08).

Este regime, único em cada Estado e em cada Município, está submetido à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS. No Município de Cabedelo o Regime Próprio de Previdência Social foi reestruturado através da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008 e teve como órgão gestor o IPSEMC.

## BENEFÍCIOS

<b>Quanto aos segurados</b>	Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; Aposentadoria voluntária por idade.
<b>Quanto aos dependentes</b>	Pensão por morte; Auxílio-reclusão.

## BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados e os seus dependentes.

Os segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo.



Jailson, funcionário da Prefeitura de Cabedelo, e família

### **Dependentes do segurado:**

Cônjuge;

Companheira ou companheiro, desde que reconhecido judicialmente;  
Filho (a) não emancipado, de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;

Os pais, na inexistência dos dependentes acima citados, e desde que comprovem judicialmente dependência econômica do segurado;

O irmão órfão não emancipado, na inexistência dos dependentes acima citados, e desde que comprovem judicialmente dependência econômica do segurado.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Tem direito a aposentadoria por invalidez, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo esta aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do órgão gestor previdenciário que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética de todas as remunerações de contribuição desde Julho/1994, cujo

resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos terão a integralidade da média, não havendo paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



O segurado será aposentado compulsoriamente (independente de sua vontade) aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria.



## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.



Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores com atividade exercida exclusivamente em sala de aula.



## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

### Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais e sem paridade.

HOMEM	MULHER
65 anos de idade.	60 anos de idade.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição.	Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

I – Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/98. Artigo 2º da EC nº 41/2003 e artigo 41 da Lei Municipal nº 1.412/08.

### Aposentadoria voluntária com proventos pela média e sem paridade

HOMEM	MULHER
53 anos de idade.	48 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
05 anos no cargo em que se dará	05 anos no cargo em que se dará

a aposentadoria.	a aposentadoria.
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição.
Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

II – Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41 e art. 42 da Lei Municipal nº 1.412/08.

<b>Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
20 anos de serviço público.	20 anos de serviço público.
10 anos de carreira.	10 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Os professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

III – A Emenda Constitucional nº 47, e a Lei Municipal nº 1.412 /08, em seu artigo 43, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/98 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

<b>Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
25 anos de serviço público.	25 anos de serviço público.
15 anos de carreira.	15 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade.

Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exercer o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos, para homem e, 55 anos para mulher.

### HOMEM:

36 anos de contribuição = 59 anos de idade.

37 anos de contribuição = 58 anos de idade.

### MULHER:

31 anos de contribuição = 54 anos de idade.

32 anos de contribuição = 53 anos de idade.

**OBS.: Esse requisito estará preenchido, sempre que a soma do Tempo de Contribuição e da idade, resultar em 95 para homem e 85 para mulher.**

## **PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais, ao conjunto dos dependentes do segurado falecido. Após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que o valor dessa pensão será:

- I- A totalidade de **proventos** do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor que recebia em vida até o valor limite do RGPS a pensão é integral.
- II- A totalidade da **remuneração** do servidor que falecer no exercício do cargo (excluídas as parcelas de caráter temporário), até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite. Para o servidor que recebia até o teto RGPS (hoje R\$ 3.218,90) o valor pensão é integral.

Exemplo:

- 1) Servidor ativo ou aposentado que ganha R\$ 4.467,40 ao falecer;
- 2) O Pensionista terá direito a R\$ 3.467,40 (valor do teto do benefício do INSS), acrescidos de 70% do valor excedente de R\$ 1.000,00;
- 3) Ou seja, o valor da pensão será  $R\$ 3.467,40 + R\$ 700,00 = R\$ 4.167,40$ .

Nota-se, portanto, que haverá redução de 30% dos valores que ultrapassem o teto do INSS, conforme determina a Constituição Federal,

valendo também ressaltar que sobre essa parcela excedente incidirá contribuição previdenciária.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência.

Esse abono é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento, que é feito junto à Secretaria de Administração (servidor do Poder Executivo), ou no setor competente da Câmara Municipal (servidor do Poder Legislativo).



## TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o INSS (Regime Geral de Previdência Social), como para o IPSEMC (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo, os Regimes Próprios Estaduais.

Para averbar o período trabalhado fora do Município de Cabedelo, é necessário requerer essa averbação junto ao setor competente da Secretaria de Administração, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.

## PROVENTOS PELA MÉDIA



A regra para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido em qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior julho/1994. Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

## SOLICITANDO A APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar se está enquadrado em uma das regras destacadas nas páginas 5 a 10 desta cartilha, e juntar a Certidão de Tempo de Contribuição referente ao tempo que será utilizado para a aposentadoria, anexando também cópia dos seguintes documentos:



Aposentada no setor de atendimento do IPSEMC

- RG, CPF e PIS/PASEP;
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;
- Contra cheque atualizado, comprovante de residência e informações bancárias de conta para depósito do benefício.

**OBS. Você também receberá o Folder do PPA – Programa de Preparação do Servidor para Aposentadoria.**

## ONDE VOCÊ PODE SER ATENDIDO



**IPSEMC** - Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa, Cabedelo/PB, próximo ao Bar Samburá.  
Telefone: (83) 3228-4799 e Fax: (83) 3228-1434.

A foto abaixo é o prédio do IPSEMC com mapa para localização. O IPSEMC está representado pelo demarcador vermelho.



## FICHA TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**PREFEITO JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC**  
**PRESIDENTE LÉA SANTANA PRAXEDES**

### COLABORADORES

**ASSESSOR JURÍDICO DO IPSEMC**  
**Dr. Carlos Toscano Leite Pereira**

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
**Jackson Angelo Pereira**

**LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO**  
**Jackson Angelo Pereira**

**FOTOGRAFIA**  
Daniel Mendes

### PARTICIPARAM DAS FOTOS

Aposentados Pedro Florêncio da Silva e Maria do Socorro Lucena.  
Servidores Efetivos Jailson Euzébio dos Santos e dependentes: Raimunda Cristina Pereira dos Santos e Abner Davi Pereira dos Santos; Fátima Maria de Araújo Pereira, Maria Regina Dutra e Maria José da Silva Viana.





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE CABEDELLO – IPSEM-C**

Site: [www.ipsemc.pb.gov.br](http://www.ipsemc.pb.gov.br)

**Rua Juarez Távora, 648, Praia Formosa**  
**Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000**  
**Telefone: (83) 3228-4799 Fax: (83) 3228-1434**